

**PARECER CEFOR**

**Cria a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.**

À CEFOR,

Vem a esta comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira. O projeto visa Criar a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre, em local determinado no Bairro Cidade Baixa.

Em análise prévia, a Procuradoria da Casa apontou vício de iniciativa para a proposição. Por sua vez, a CCJ entendeu pela inexistência de óbice para tramitação da matéria, com o seguinte entendimento:

“(…) a matéria não invade competência privativa do prefeito. A utilização de bem público per si, o projeto não altera isto é, não se está alienando, gravando ou alterando sua destinação, mas tão-somente ampliando direitos de uso e gozo por um serviço de utilidade pública para as crianças por um período de tempo. Assim, não há manifesta inconstitucionalidade que vede a tramitação do projeto aos olhos deste relator.

É o breve relatório, sucinto.

Considerando que a análise da CCJ enfrentou a suposta inconstitucionalidade da matéria, entendendo pela adequação da mesma aos preceitos constitucionais, partimos para análise de mérito.

Nos parece bastante simples e meritória a proposta, que visa fomentar a criação de um espaço para trocas de brinquedos no Município. A autora traz em sua justificativa a escolha do local por trazer no nome de um importante médico pediatra da cidade e afirma que a realização do evento nos dias e horários propostos, não afetará o trânsito no local.

A única ressalva deste Relator é quanto a imputação de regulamentação e obrigação ao Executivo, mas tal fator merece ser debatido no plenário, onde a liderança do governo poderá externalizar a posição do mesmo em relação a matéria.

Isto posto, no âmbito desta CEFOR, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.

Porto Alegre, 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716878** e o código CRC **E0037591**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0716878



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 28/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716891** e o código CRC **120DAC14**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 039/24 - CEFOR** contido no doc **0716878** (SEI nº 299.00097/2023-39 - Proc. nº 0724/23 - PLL nº 406), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de abril de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0716891**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721421** e o código CRC **B8EA299B**.